



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 (11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008516-90.2024.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões**
 Requerente: -----
 Requerido: **Vunesp - Fundação para O Vestibular da Universidade Paulista e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Eduardo Medeiros Grisolia**

Vistos.

----- propõe a presente ação de procedimento comum, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência em face da VUNESP – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA e MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

Requer a concessão de medida liminar para habilitação provisória do impetrante para que possa seguir nas demais etapas do certame, observando-se as notas indicadas na petição inicial.

É o relatório.

Decido.

Muito embora nos estreitos limites da cognição perfunctória possível na atual fase processual, vislumbram-se presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, entretantes o "periculum in mora".

Com efeito, em caso de provimento de procedência do pedido somente ao final, o provimento jurisdicional será ineficaz, posto que a não habilitação do impetrante nas demais fases do certame implicaria na própria negativa do "decisum" almejado.

DEFIRO, pois, o pedido de concessão da tutela provisória de urgência.

Recolhidas as despesas processuais relativas à citação, citem-se, servindo a presente como mandado e ofício. Intime-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**